FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

GOVERNO DO PARÁ

CONTRATO Nº 010/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E A EMPRESA SOUZA & ASSIS COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUA MINERAL LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 14.700.157/0001-34, com sede na Av. Gentil Bittencourt, n° 909, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66040-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Superintendente **MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO**, brasileira, casada, musicista, portadora do RG n°. 8467232 SSP/PA e do CPF n°. 082.141.582-49, residente e domiciliada na Av. Magalhães Barata, 1012, Bairro São Brás, Belém/PA, e de outro lado, **SOUSA & ASSIS COMERCIO VAREJISTA DE ÁGUA MINERAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 15.207.445/0001-14, com sede na Rua Pablo Assunção, n° 10, Residencial Park Laranjeira, Bairro Icuí-Guajará, Ananindeua/PA, CEP: 67125-220, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador **FÁBIO FERNANDO FEITOSA DE SOUSA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n° 2090247 – SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 480.594.042-53, residente e domiciliado à Estrada do Icuí-Guajará, Residencial Pqrque laranjeiras, Ananindeua/PA, CEP: 67.125-000 **resolvem celebrar o presente CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 134/2018 e da Ata de Registro de Preços nº 03 SEGEP/2019, consoante o Processo nº 2019/108320, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Leis Federais n°s 8.666/93 e 10.520/02; Decretos Federais n°s 5.450/05, 7.892/13, e 8.538/15; Lei Municipal nº 9.209-A/16; Decretos Municipais n°s 47.429/05, 48.804A/05, 49.191/05, 75.004/13, 80.456/14, 91.254/2018, 91.255/2018 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação n° 134/2018 (Pregão Eletrônico SRP) da SEGEP (Secretaria Municipal de Planejamento de Belém) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O objeto do presente instrumento a "AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL", visando atender as demandas da Fundação Carlos Gomes e do Instituto Carlos Gomes, conforme descrição constante no Edital e seus anexos, destinadas a atender a necessidade do CONTRATANTE, consoante com o quadro que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ MARCA/ MODELO/ GARANTIA	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R$)
01	Água mineral, sem gás (só o Líquido). Envasada em garrafão de 20 litros (Emborrachado). Marca/Fabricante: Juca	GRR	1600	4,11	6.576,00
				VALOR TOTAL (R$)	6.576,00
Valor por extenso: Seis mil quinhentos e setenta e seis reais.					

3.2 São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 134/2018 e da Ata de Registro de Preços nº 03 SEGEP/2019 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

3.3 O objeto deste contrato será fornecido conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, mediante ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 Os objetos serão entregues conforme abaixo:

a) Os produtos deverão ser entregues até **15 (quinze) dias** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal, que poderá ser em sua sede ou outra unidade do órgão localizado na Região Metropolitana de Belém, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão contratante, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.2 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência.

4.3 Os itens adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, sendo entregues, sem ônus de frete para a **CONTRATANTE**, nos termo da legislação vigente;

4.4 Não serão aceitos objetos diferentes dos especificados, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com os lacres de segurança (para aqueles que houver) rompidos;

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

5.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

5.2 Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, o Órgão Contratante deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

5.3 A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da **CONTRATANTE**, **além das contidas no Edital e Termo de Referência:**

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

6.1.2 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes nos anexos deste termo;

6.1.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.4 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São deveres da **CONTRATADA**, **além das contidas no Edital e Termo de Referência:**

7.1.1 Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;

7.1.2 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

7.1.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

7.1.4 Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos materiais transportados, em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidentes de trânsitos, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;

7.1.5 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.6 A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O presente contrato será fiscalizado pelo servidor Rafael Valle Maranhão, auxiliar operacional, matrícula funcional nº 5906323/1, cujo objeto será recebido nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento definitivo assinado pelas partes.

8.2 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**;

8.3 Caberá ao servidor designado a função de fiscal do contrato que poderá rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

8.3.1 Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituí-los (por completo) no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subseqüentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

9.2 O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

9.3 Será procedida consulta "***On-Line***" junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

9.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.5 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

9.6 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
9.7 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

10.1 Caberá ao titular do **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 47201 13 122 1297
Ação/Atividade:8338
Fonte de Recurso: 0101
Elemento de Despesa:339030

11.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1 A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2 As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.2 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos materiais do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.
12.3 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	**1.** Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 2 (dois) anos. **2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	**3.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração,
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	**4.** Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 1 (um) ano. **5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	**6.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou
Comportar-se de modo inidôneo.	**7.** Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 2 (dois) anos. **8.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da
Fizer declaração falsa.	**9.** Impedimento de licitar com a aAdministração Pública pelo período de 2 (dois) anos. **10.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	**11.** Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. **12.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. **13.** Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	**14.** Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. **15.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. **16.** Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	**17.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

Inexecução total.	**18.** Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 2 (dois) anos. **19.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	**20.** Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 1 (um) ano. **21.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

13.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos materiais, a **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
13.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
13.4 A defesa a que alude o caput desta Cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
13.5 Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.
13.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 13.1**.
13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais comunicções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.
14.1 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se a **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo,

tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuizos causados a **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 **A CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ANTICORRUPCÃO

18.1 A contratada fica obrigada a cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 e seu Decreto Regulamentador nº 2.279/2017, ficando ciente de que estará sujeita à aplicação das sanções previstas nesses normativos caso pratique atos lesivos à Administração Pública, sempre garantidos o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.2 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

18.3 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 26 de JUNHO de 2019

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
CONTRATANTE

SOUSA & ASSIS COMERCIO VAREJISTA DE ÁGUA MINERAL LTDA
CONTRATADA

(banda Lauvaite Penoso, 95, Belém
5.Breno Monteiro dos Santos, Eternamente Rainhas, 94, Belém
6.Gerson Roberto Silva Figueiredo, Casa dos Tambores, 93, Belém
7.Suellen Ferro Siqueira, Raizes do Nosso Batuque, 92, Belém
8.Genyison Gonçalves de Souza, Buarque-se, 88, Belém
9.Judson Araujo Rodrigues Brito, show de lançamento do EP "infindo", 87, Belém
10.Daniel de Souza Avelar da Costa, Lótus Aurea apresenta Fragmentos, 87, Ananindeua
11.Tiago de Almeida Ferreira, Espetáculos Mitos Louvores da Amazônia, 78, Belém
12.Eduardo Ferreira da Costa, Show Musical e Lançamento do EP Magia dos tambores, 74, Belém
13.Otácio Ruy Nunes das Neves, Show Vento Cigano, 70, Belém
14.Italo Bruno de Castro Antunes, A Estrela dos Cantos, 70, Belém

Teatro Experimental Waldemar Henrique:

1.Rubervaldo Cruz, Guerra ao Horror, 100, Belém
2.Daniel Leite Teixeira, show de lançamento do Single Samsara, 93, Belém
3.Felipe Marques, Aventura no Mundo Encanado, 93, Belém
4.Adenilson Raniery Sarges Pontes, Show de Lançamento do Ep Mulher Mar, 90, Belém
5.Gabriela Pereira Maurity, Show De Lançamento do EP Florisse, 90, Belém
6.Lauro Gil de Sousa Neto, Grito, 90, Belém
7.Leonardo Aguiar de Meneses, Léo Meneses, Grandi, 88, Ananindeua
8.Luiza Monteiro e Souza, Na Beira, 87, Belém

Art. 3º Homologar o resultado final da seleção, conforme descrito no Art.2º desta PORTARIA
Art. 4º Os candidatos listados no art. 2º estão convocados a comparecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta PORTARIA, conforme item 7.1 do edital, na sede da FCP (Av. Gentil Bittencourt nº 650), na sala da Diretoria de Interação Cultural (DIC), 4º andar, das 9h às 17h, para apresentação dos documentos necessários para assinatura do contrato decorrente da premiação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 6º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JUNIOR
Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará em exercício.

Protocolo: 451044

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CONTRATO

CONTRATO: 10/2019.
EXERCÍCIO: 2019.

OBJETO: Aquisição de água mineral em garrafões de 20 litros.
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2019.
VIGÊNCIA: 26/06/2019 a 25/06/2020.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 134/2018 - SEGEP.
VALOR: R$ 6.576,00.
ORÇAMENTO: Prog. de Trab. 47201131221297, AT: 8338, ND: 339030, FT: 0101.
CONTRATANTE: Fundação Carlos Gomes.
CONTRATADO: Sousa & Assis Comércio Varejista de Água LTDA-ME, CNPJ 15.207.445/0001-14, com sede Rua Paulo Assunção, nº 10, Residencial Park Laranjeira – Icui-Guajará, cidade de Ananindeua/PA, 67.125-220.
AUTORIZAÇÃO PROC. Nº: 2019/108320.
ORDENADOR: MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO, Superintendente da FCG.

Protocolo: 451032

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DATA DA ASSINATURA: 04/072019.

OBJETO: Com fundamento no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
Vigência: 04/06/2019 a 03/08/2019.
CONTRATO: 012/2018
Orçamento:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
24.122.1297.8338 – Operacionalização de Ações Administrativas.
Elemento de despesa: 339033 – Passagens e Locomoções
3390339 – Serviços – Pessoa Jurídica
Fonte: 0101
CONTRATADA: DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: SHCN, Quadra 110, Bloco C, Lojas 34, 44 e46 – Asa Norte – CEP: 70.753-530, cidade de Brasília-DF.
Ordenador: VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Protocolo: 451285

DIÁRIA

PORTARIA Nº 239 DE 01 DE JULHO DE 2019.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2008 – AGE
O Secretário em exercício de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais, e conforme PROC. Nº 2019/308515/SECOM.
RESOLVE:
I - Conceder ao colaborador relacionado mencionado, ½ (meia diária) que ira se deslocar para MOJU no dia 29 de junho de 2019 para coberturas jornalísticas do Governo Do Estado.
NOME: MARCELO HENRIQUE DE SOUSA BARBOSA
CPF: 001.760.112-69
CARGO : Colaborador Eventual
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Parsifal de Jesus Pontes
Secretário de Estado de Comunicação em Exercício

Protocolo: 450853

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº. 294/2019 DE, 04 DE JULHO DE 2019.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;
R E S O L V E:
I – Exonerar a pedido, ANTONIO PAULO DA COSTA SOUZA, matricula n.º 5276616/1, do cargo em comissão de Assistente II, com lotação na Coordenadoria de Logística, a contar de 04 de julho de 2019.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 450964

DIÁRIA

PORTARIA Nº 293/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 15/2019-GRTV, de 28/06/2019, de solicitação de diárias, constante no Processo nº 2019/306266.
RESOLVE:
CONCEDER 8 e ½ (oito e meia) diárias ao servidor SÉRGIO CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Tec.Est.Repet.Retr.de TV matrícula funcional nº 3181855-1, para custear despesas com viagem aos Municípios de Juruti, Terra Santa, Faro e Óbidos, no período de 11 a 19/07/2019, com o objetivo de realizar manutenção no transmissor da RTV que encontra-se fora do ar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 451039

PORTARIA Nº 292/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 16/2019-GRTV/FUNTELPA, de 28/06/2019, contidos no Processo nº 2019/306284.
RESOLVE:
CONCEDER 8 e ½ (oito e meia) diárias ao servidor, VALDETE BARROS DAMASCENO, ocupante do cargo em Comissão de Assistente I, Matricula Funcional nº 54197248/4, para custear despesas com viagem aos Municípios de Juruti, Terra Santa, Faro e Óbidos, no período de 11 a 19/07/2019, com o objetivo de realizar visita técnica e manutenção nos equipamentos da RTV que encontra-se fora do ar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA FUNTELPA

Protocolo: 451036